Projeto de Emenda à Orgânica nº 001/2013

 “ Altera disposições dos Artigos dos Artigos 83 da Lei Orgânica do Município de Anta Gorda.”

 (...)

 Art. 1º - O artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Anta Gorda passa a ter a seguinte redação:

 ***“Art. 83. Os Projetos de Leis sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão enviados pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:***

 ***I – O Projeto de li do Plano Plurianual até 31 de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito;***

 ***II – O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 30 de setembro;***

 ***III – Os Projetos de Leis dos Orçamentos anuais, até 15 de novembro de cada ano.”***

 Art. 2º Revogam-se as disposições do artigo 83 e seus incisos da Lei Orgânica.

 Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Anta Gorda, 24 de maio de 2013.

Neori Luiz Dalla Vecchia

Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica 001/2013

Senhor Presidente:

 O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo alterar os prazos para envio do PPA, LDO e LOA que estão estabelecidos no artigo 83, com a redação que lhe deu a Emenda à Lei Orgânica 001/02 promulgada em 10 de junho de 2002.

 Entendemos que os prazos ali estabelecidos não estão adequados com a realidade fática. O prazo estabelecido para apresentação do PPA não é exeqüível pois a estruturação e funcionamento das Secretarias estão sendo finalizados e os trabalhos de planejamento para os anos seguintes estão sendo iniciados. Assim, a data sugerida se mostra mais compatível com a proposta.

 Na mesma linha os prazos de entrega da LDO e da LOA. Em relação á Lei Orçamentária, necessitamos da previsão de receitas municipais enviadas pela FAMURS, conforme já explicitado no ofício 134/2013 e por tal motivo se faz necessária a alteração.

 Por derradeiro, sugerimos a emenda ao artigo 83 e não foi sugerida a alteração do artigo 84 uma vez que a fixação das datas para apreciação por esta Casa é matéria que deve ser analisada pelo Legislativo.

Atenciosamente,

Neori Luiz Dalla Vecchia

Prefeito Municipal